



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

**LEI MUNICIPAL Nº 320/2023 de 03 de Julho de 2023**

**Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Bonfim do Piauí.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Bonfim do Piauí - PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;

II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;

VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;

XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e

XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

I. Mesa diretora;

II. Plenário;

III. Secretaria executiva;

e

IV. Comissões:

a) futebol de várzea;

b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);

c) off road;

d) futebol e futsal - base;

e) esportes de raquetes;

f) skate;

g) lutas;

h) ginásticas e danças;

i) esportes de aventura;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

- j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
- k) esportes aquáticos;
- l) ciclismo;
- m) esportes adaptados;
- n) melhor idade;
- o) atletismo; e
- p) esportes de academia.

§ 1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de (04) quatro componentes titulares e (04) quatro suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bonfim do Piauí, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

**Art. 12 -** Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 13 -** Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, para análise e providências.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 14 -** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL Bonfim do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

**Art. 15 -** O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL de Bonfim do Piauí é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

**Art. 16 -** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL do Município de Bonfim do Piauí, podendo ser por:

- I. dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II. auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III. doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- IV. captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte;
- V. o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

**Parágrafo único.** A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

**Art. 17 -** O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**  
Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

demaís investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí.

**Art. 18** - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 19** - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por oito integrantes, sendo quatro representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

**§ 2º** Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Cultura

**§ 3º** Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí.

**§ 4º** A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo ou alguém por ele indicado.

**§ 5º** Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 20** - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Bonfim do Piauí, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

**Art. 21** - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

**Art. 22** - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí, como financiadores do projeto.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**

Rua Emílio Baião, SN – Centro  
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

**Art. 24** - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

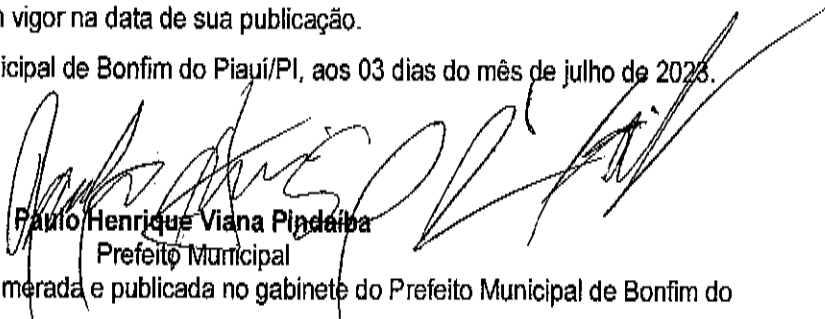
**Art. 25** - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Bonfim do Piauí as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

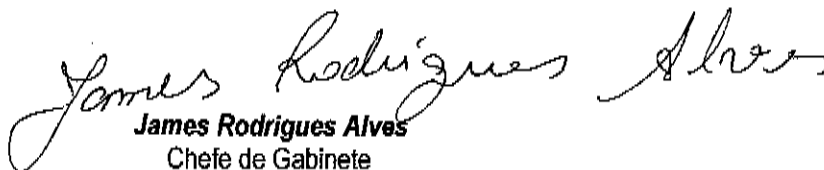
**Art. 27** - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Bonfim do Piauí e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

**Art. 28** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

  
**Paulo Henrique Viana Pindaíba**  
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI aos 03 dias do mês de julho de 2023.

  
**James Rodrigues Alves**  
Chefe de Gabinete